

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

EM PAUTA PARA O DIA
31/08/77 às 13:30 h.
Em 05/08/77
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
29/09/77 às 13:00 h.
Em 30/08/77
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
07/10/77 às 13:00 h.
Em 29/09/77
Diretor de Secretaria

PROC. Nº 342/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de agosto do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a

presente reclamação, apresentada por
JOANA NELI SILVEIRA GOMES
FRIGORÍFICO RENNER S/A
contra

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst^o
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Cancelamento da suspensão e pagto dos dias.
Cr\$342,40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/8
L. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 342/77
Em 05/08/77

Proc. N.º 342/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 05 dias do mês de agosto de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOANA NELI SILVEIRA GOMES

servente (Reclamante) solteira brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila Flor do Sul-rua Cairú-nº47-Montenegro portador da C. P. - Nº

Série e apresentou a seguinte reclamação contra FRIGORÍFICO RENNER S/A indústria
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua Álvaro de Moraes-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada desde 14.06.76.

Que recebeu suspensão do serviço por 10 dias;

Que recebe o salário mínimo regional.

RECLAMA:

Cancelamento da suspensão e pagamento dos dias(10 dias)..Cr\$342,40

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 31 de agosto de 1977, às 13:30 horas, ocasião em que deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Joana Neli S. Gomes
Joana Neli Silveira Gomes(rcte.)

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notificação à
recda através do Of. de Just. Aval.
em 16.

Montenegro, 05 de 08 de 1944

Armando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. nº 342/77

NOTIFICAÇÃO

SR. FRIGORÍFICO RENNER S/A
Rua Álvaro de Moraes-Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante JOANA NELI SILVEIRA GOMES
Reclamado FRIGORÍFICO RENNER S/A

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Con-
ciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua
Capitão Cruz nº 1643, no dia trinta e um
31 (.....) do mês de agosto, às treze e trinta (13:30), horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexa cópia da inicial.

Montenegro, 05 de agosto de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Joana Elisabete Zetsch

10.08.77.

14.00h.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação retro, estive no dia de hoje, no horário das 14 hrs.- no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a FRIGORIFICO RENNER S/A .- na pessoa de MARIA ELISABETE PLETSCHER-secretaria tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 10 de agosto de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substº

JUNTADA

naço juntada *n/data da ata de*
audiência que segue, fls. 4.

Em *31* de *agosto* de 19*77*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4

PROCESSO N.º 342/77

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta/sete, às quatorze e dez.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOANA NELI SILVEIRA GOMES, reclamante e FRIGORÍFICO RENEER S/A, reclamada, para apreciação do processo em que é pleiteado o cancelamento de suspensão e pagamento dos dias. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, com carta de preposto arquivada na Secretaria desta Junta. Dada a palavra à reclamante a pedido da mesma, por ela foi dito que requer sejam notificadas suas testemunhas, de vez que convidadas não compareceram, que são: Maria Celi Pereira da Costa, João Luís da Silva e Ivone Bueno, todas empregadas da reclamada. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 29 de setembro do corrente ano, às 13:00 horas, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Joana Neli & Gomes
Joana Neli Silveira Gomes

Roberto Carlos Cardoso
Roberto Carlos Cardoso

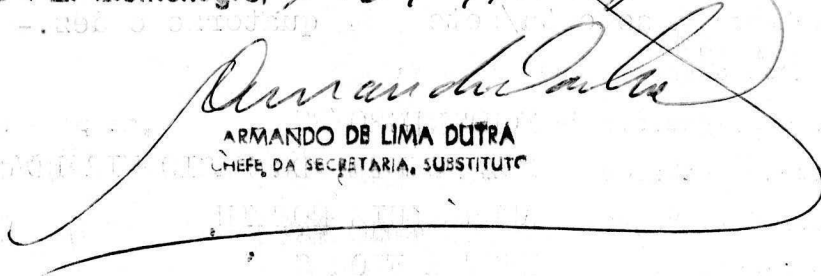
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICADO que,

nesta data,
foram expedidos nts. os testis
membras utroris do of. defect.

DOU FE. Montenegro, 1º 09-71.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



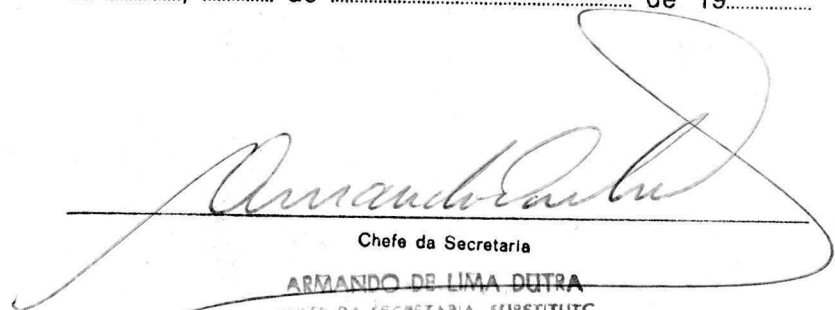
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc.nº342/77

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado **MARIA CELI PEREIRA DA COSTA**
domiciliado na **empregada do Frigorífico Renner S/A**, para
(nome)
(rua, número e local) para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz-1643-Montenegro, às **13:00** horas do dia
29 de **setembro** de 19 **77** à audiência relativa à recla-
mação apresentada por **JOANA NELI SILVEIRA GOMES**
(nome)
_____, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-
lada pela reclamante.

Montenegro 1º de setembro de 1977



Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Maria Celi P da Costa

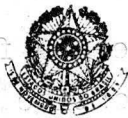
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a MARIA CELI PEREIRA DA COSTA - tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original Montenegro, 05 de setembro de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofe. Justiça Aval. - Subst²

6
A.



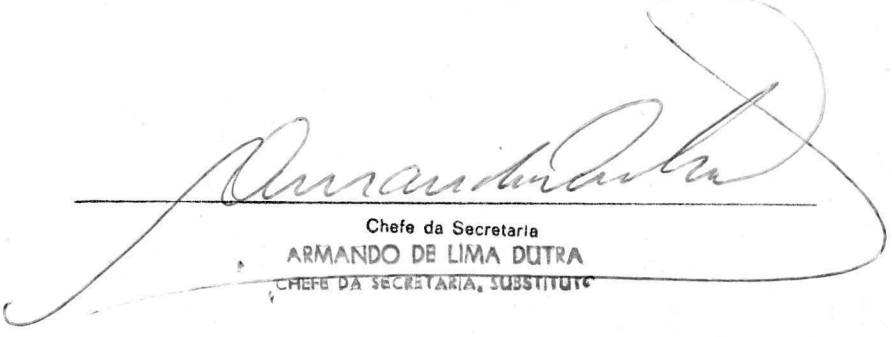
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 342/77

Pela presente, fica notificado **JOÃO LUIZ DA SILVA**
domiciliado na **empregado do Frigorífico Renner S/A**, para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz-1643-Montenegro, às **13:00**
29 de **setembro** de 19 **77**, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por **JOANA NELI SILVEIRA GOMES**
(nome)
, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-
lada pela reclamante.

Montenegro, 1º de setembro de 1977


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

João Luiz Silva

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a JOÃO LUIZ DA SILVA .-.-.-. tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original

Montenegro, 05 de setembro de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substg



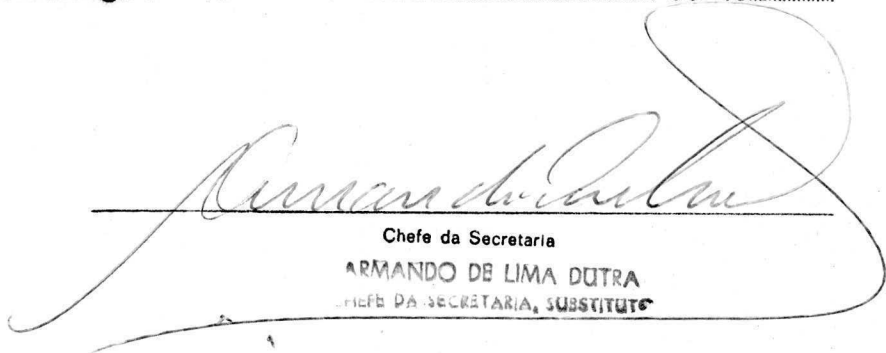
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 342/77

Pela presente, fica notificado IVONE BUENO^(nome)
domiciliado na empregada de Frigorífico Renner S/A^(rua, número e local), para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz-1643, às 13:00 horas do dia
29 de setembro de 1977, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por JOANA NELI SILVEIRA GOMES^(nome)
_____, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arro-**
lada pelo reclamante.

..... Montenegro, 1º de setembro de 1977



Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

IVONE S. BUENO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a IVONE BUENO ou IVONE S. WENTZ tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original Montenegro, 05 de setembro de 1977.

João da Silva
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Subst²



8
[assinatura]

PROCESSO N.º 342/77

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOANA NELI SILVEIRA GOMES, reclamante e FRIGORÍFICO = RENNERT S/A, reclamada, para apreciação do processo em que é pleiteado o cancelamento da suspensão e pagamento dos dias. - Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Renato Arthur Willers, com carta de preposto arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. A reclamada requereu a juntada de dois documentos, bem como que seja notificada sua terceira testemunha, que, convidada, não compareceu, tratando-se de Elma Höller de Azevedo, empregada da reclamada. Os pedidos foram deferidos, digo, Tendo comparecido neste momento a testemunha referida pela reclamada, pelo Sr. Presidente foi tornado sem efeito o deferimento para notificação. Proposta a conciliação, não foi possível. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: que no dia do fato a depoente e uma companheira de trabalho foi ao sanitário, tendo ficado de 15 a 20 minutos; que na parte da tarde, ao chegarem, foram advertidas porque haviam demorado no banheiro; que o encarregado do serviço, posteriormente, passou a gozar com a depoente; que a companheira da depoente começou a chorar, porém a depoente disse ao Sr. Elmo, a quem a depoente considera empregado da reclamada em igualdade de condições da depoente, que ele era um senvergonha porque havia dito para a reclamada sobre a demora no banheiro e depois estava gozando com a advertência; que o referido Elmo comunicou ao chefe da depoente o que havia dito a depoente e por isso a depoente foi suspensa; que também chamou o referido Elmo de puxa-saco; que a depoente não sabe se o referido Elmo é a pessoa que substitui o capataz na ausência dele, eis que nas vezes que sai o capataz, tanto cuida do pessoal o referido Elmo, como mais duas pessoas; Laerte e Mário; que a depoente não estava doente no dia do fato; que no dia do fato a depoente não

Cod. 149



gozou os quinze minutos que a reclamada concede aos empregados, entretanto ficou esperando que desocupassem o banheiro, por quinze minutos, mais ou menos; que os quinze minutos que a reclamada concede é para ir ao banheiro; que a depoente foi ao refeitório no dia do fato, mas só por ir, de vez que não pode comer aquela merenda; que na ocasião foi ao banheiro e lá permaneceu, foi mais ou menos às 11:00 horas; que foi no refeitório às 08:30 horas; que não é costume os empregados da reclamada ficarem de 15 a 20 minutos no banheiro; que reconhece como suas as assinaturas nos documentos apresentados pela reclamada. Nada mais lhe foi perguntado. 1.ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Maria Sueli Pereira da Costa, brasileira, solteira, 22 anos de idade, servente, residente em Montenegro, Vila São Paulo. Prestou compromisso legal. P.R.: que a depoente estava junto com a reclamante no banheiro no dia do fato; que não sabe quantos minutos permaneceram no banheiro; que isso foi na parte da manhã; que demoraram para se servir do banheiro porque havia outras pessoas no mesmo; que ao pegaram o serviço na parte da tarde, o empregado da reclamada de nome Elmo passou a gozar com a depoente e a reclamante porque tinham sido elas advertidas pela reclamada por terem demorado no banheiro; que a depoente nada disse para o referido Elmo; mas a reclamante o chamou de senvergonha e puxa-saco. Nada mais lhe foi perguntado.

Maria Sueli Pereira da Costa

Testemunha


Presidente

2.ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: João Luís da Silva, brasileiro, solteiro, com 17 anos de idade, operário, residente na Vila Progresso, rua nº 1, Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que estava presente no estabelecimento da reclamada no dia do fato e viu que a reclamante e uma companheira de trabalho estiveram no banheiro e na saída o Sr. Elmo mandou a reclamante e a companheira no departamento de pessoal e lá elas foram advertidas por terem permanecido no banheiro por 25 minutos; que depois o referido Elmo passou a gozar com a reclamante pela advertência; que na ocasião a reclamante o chamou de senvergonha e puxa-saco; que aí a reclamante foi chamada no departamento de pessoal e foi suspensa por dez dias; que na ocasião o referido Elmo



10

brincou com a reclamante dizendo "aí, recebeu uma advertência". Nada mais lhe foi perguntado.

João Luiz Silva

Testemunha

Presidente

3.ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Ivone Veandt, brasileira, solteira, com 39 anos de idade, operária, residente em Montenegro, rua Ernesto Zietlow nº 859. Prestou compromisso legal. P.R.: que a depoente não viu se a reclamante teria demorado muito no banheiro, mas sabe que a reclamante disse nomes para o sub-chefe do pessoal, tendo chamado de senvergonha e puxa-saco. Nada mais lhe foi perguntado.

Testemunha

Presidente

1.ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Elmo Höller, brasileiro, casado, operário, residente na rua Simões Lopes Neto nº 263, Vila Rui Barbosa, nesta cidade. Pela testemunha foi dito que foi ofendido pela reclamante e por isso tem que ser inimigo da mesma. Em face das declarações da testemunha foi ela dispensada do depoimento. 2.ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Rita Nunes Pinheiro, brasileira, casada, operária, residente na rua Dr. Flores nº 626, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que a reclamante foi suspensa porque chamou o sr. Elmo, pessoa que estava no lugar de chefe, de velho, senvergonha e puxa-saco; que a depoente não viu Elmo brincar ou debochar da reclamante, embora estivesse na ocasião na mesma mesa de serviço; que se Elmo tivesse brincado ou debochado da reclamante, a depoente teria visto; que na seção da depoente trabalham umas 25 pessoas; que a suspensão ocorreu na parte da tarde. Nada mais lhe foi perguntado.

Rita Nunes Pinheiro

Testemunha

Presidente

3.ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Elma Höller de Azevedo, brasileira, casada, operária, residente na Vila Industrial, rua Fernando Ferrari nº 76, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que estava no estabelecimento da reclamada no dia



11
[Handwritten signature]

do fato e que foi suspensa a reclamante por ter ela ofendido o Sr. Elmo, pessoa que estava no lugar do chefe; que a depoente estava trabalhando na mesma mesa onde trabalhava a reclamante e sabe que Elmo não brincou nem debochou da reclamante; que não é feitiço do referido Elmo brincar ou debochar dos empregados. Nada mais lhe foi perguntado.

Elmo Remner de Azevedo

Testemunha

[Handwritten signature]
Presidente

RAZÕES FINAIS DA RECLAMANTE: que se acha no direito de pleitear o que pleiteia porque foi advertida e suspensa, o que entende não ser possível a suspensão por falta que havia originado a advertência; que por isso pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que a prova confirma as alegações da contestação; que as testemunhas da reclamada informaram que a reclamante ofendeu o sr. Elmo, cuja pessoa não é dada a chacotas com empregados ou quem quer que seja; que pela demora no banheiro, a reclamante foi simplesmente advertida, e a suspensão ocorreu em virtude das ofensas feitas pela reclamante ao seu superior hierárquico; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 07 de outubro, às 15:00 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Joana Neli Silveira Gomes

[Handwritten signature]
Renato Arthur Willers

[Handwritten signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO.

Nesta.

FRIGORIFICO RENNER S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS,
vem, com o devido acatamento, apresentar sua CONTESTAÇÃO formal nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move sua empregada D^a JOANA NELI SILVEIRA GOMES, pelas razões de direito que passa a expor.

No dia 29.07.77, a demandante foi chamada ao Departamento de Pessoal da reclamada, para receber uma advertência por haver permanecido por tempo demasiadamente longo nos sanitários. A demandante recebeu a advertência e retornou a sua seção onde, com palavras ofensivas, insultou e chamou de "puxa-saco" seu colega Elmo Heller, fato que foi presenciado por outros colegas, tendo sido em seguida encaminhada novamente pelo Capataz ao Departamento de Pessoal, quando, dado a gravidade da falta que é prevista no art. 482 letra "j" da CLT, lhe foi imposta uma suspensão de 10 (dez) dias como medida disciplinar.

Ao final pede a demandada pelo depoimento pessoal da demandante, e que sejam ouvidas as testemunhas que vier a apresentar em audiência e que sejam juntados documentos aos autos e que se faça justiça.

Montenegro, 30 de agosto de 1977

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

P.P.  

Esta folha contém dois documentos

13
[Handwritten mark]

ADVERTÊNCIA

Joana Neli Silveira Gomes

Fica advertida de que a permanência nos recintos sanitários por tempo em demasia é considerado como desídia e como tal punido em uma próxima feita.

Montenegro, 29 de julho de 1977.

Recebi o original:

FRIGORIFICO RENNER S.A. Produtos Alimentícios
P.P. *[Signature]*

Joana Neli S. Gomes

S U S P E N S Ã O

A Dna.

JOANA NELI SILVEIRA GOMES

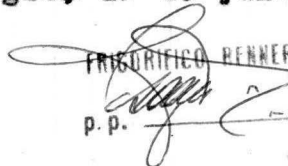
Nesta.

Pela presente fica V.Sa. suspensa por 10 (dez) dias a partir de hoje, por haver ofendido com insultos de baixo calão o seu colega Helmo Heller a quem por você foi taxado de pucha-saco e etc, insinuando, que ele teria lhe denunciado vossa permanência em demasia nos recintos sanitários.

Fica ainda notificada, que se ao retornar da presente, novamente proceder dessa maneira será sumariamente demitida por justa causa.

Montenegro, 29 de julho de 1977.

Recebi o original:

FRIGORIFICO RENNER S.A. ~~Produtos Alimentícios~~
P. P. 

Joana Neli Silveira Gomes

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de 09 de 19 77

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO: J.C.J. Nº 342/77
RECLAMANTE: JOANA NELI SILVEIRA GOMES
RECLAMADA: FRIGORIFICO RENNEN S/A

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 15:00 (quinze) horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, dr. Mário Miranda Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, Sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC... JOANA NELI SILVEIRA GOMES reclama do FRIGORIFICO RENNEN S/A, revogação de suspensão e pagamento de salário dos respectivos dias. Em sua defesa prévia o Rcd. alegou que a Rcte. foi advertida verbalmente por ter demorado excessivamente, e ao voltar ao trabalho dirigiu palavras desrespeitosas e ofensivas a seu superior hierárquico, tendo sido, por isso, suspensa. A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento da Rcte. Foram ouvidas seis testemunhas, sendo três da Rcte. e três da Rcd. Juntaram-se documentos. As partes aduziram razões finais. Em seu depoimento, fls. 8, a Rcte. declarou o seguinte: que ficou no banheiro de 15 a 20 minutos, que foi advertida pela demora no banheiro, e que depois, como o Sr. Elmo passou a apupala pela advertência chamou-o de semvergonha e puxa-saco. Duas testemunhas da Rcte, fls. 9, informaram que Elmo mexeu com a Rcte, pela advertência, e ela o chamou de senvergonha e puxa-saco. A terceira testemunha da Rcte., sem mencionar os apupos por parte de Elmo, disse que a Rcte o chamou de senvergonha e puxa-saco. As três testemunhas da Rcd. fls. 10 e 11, informaram que Elmo estava substituindo o chefe, na ocasião, que Elmo é pessoa séria e não brincou com a Rcte, e que a Rcte. chamou o sr. Elmo de velho senvergonha e puxa-saco. Como se vê, prevalece a prova que confirma as alegações da Rcd. Ficou claro que a suspensão ocorreu em virtude das palavras ofensivas e desrespeitosas pronunciadas pela Rcte. para o empregado Elmo, que na ocasião substituiu o chefe do pessoal, e não pela demora da Rcte. no banheiro. Nessas condições, dúvida não há de que a pena de suspensão aplicada tem apóio legal e deve ser mantida a bem da disciplina para a necessária produção. IS-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
[Handwritten signature]

ISTO POSTO, CONSIDERANDO que pelos fundamentos expostos, não tem a Rcte. direito ao que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a J.C.J. de Montenegro, por maioria de votos, vencido o vogal dos empregados julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas pela Rcte., no valor de Cr\$ 34,20, ficando dispensada por ganhar menos do dôbro do mínimo legal. Foi a seguir, encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Maravara Neli Silveira Gomes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que a reclamada compareceu em Secretaria nesta data, quando foi notificada da r. decisão de ata de fls., apondo a sua assinatura acima, o mesmo acontecendo com a reclamante.

Montenegro, 07.10.77

[Handwritten signature]
THEREZINHA DE F. PALACIOS
CHEFE DE SECRETARIA

16
77

CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve
interposições de recurso

DOU FÉ. Montenegro, 24/10/77

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 10 de 19 77

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE SE
DATA SUPRA

Mário M...
MÁRIO M... LOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria